



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 49/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a autorização para a abertura de crédito adicional especial no orçamento.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que a abertura do crédito suplementar se faz necessária para utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer inicial apontando pela necessidade de complementação de informações pelo Poder Executivo, notadamente pela apresentação do balanço financeiro do exercício anterior. As informações foram prestadas, após solicitadas, tendo a assessoria contábil apresentado nova manifestação pela regularidade do PL sob o aspecto contábil-financeiro.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária,



sendo certo ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.

É possível verificar também que o PL em análise atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização para abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente, o qual não fez nenhum apontamento e manifestou-se pelo prosseguimento da tramitação do PL em análise.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 49/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 02 de junho de 2022.

EDER DEIVID DA SILVA:10282540679
Assinado de forma digital por
EDER DEIVID DA
SILVA:10282540679
Dados: 2022.06.02 12:55:00
-03'00'

Vereador Professor Éder Tipura
Relator